

**III CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II**

**JOÃO BATISTA MOREIRA PINTO**

**LUCAS GONÇALVES DA SILVA**

**LUCAS AUGUSTO TOMÉ KANNOA VIEIRA**

---

O81

Os direitos humanos na era tecnológica II [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva, Lucas Augusto Tomé Kannoa Vieira e João Batista Moreira Pinto – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-513-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direitos humanos. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

## OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

---

### **Apresentação**

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3<sup>a</sup> Região) e que foi o projeto vencedor do 18<sup>o</sup> Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof<sup>a</sup>. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

## **A INEFICÁCIA JURÍDICA CONTRA A GORDOFOBIA FEMININA NAS MÍDIAS SOCIAIS: A ERA DA INJUSTIÇA CORPORAL**

### **INEFICIENCIA LEGAL CONTRA LA FOBIA A LOS GORDOS FEMENINOS EN LAS REDES SOCIALES: LA ERA DE LA INJUSTICIA CORPORAL**

**Lorraine Stéphanhy Campos**

#### **Resumo**

Esta pesquisa analisa um processo histórico-social que está ganhando força na modernidade - a gordofobia feminina - que é uma violação dos direitos da mulher e da sua liberdade, uma vez que é vítima de um preconceito que criminaliza a sua forma corporal, já que não se enquadra em um padrão imposto pela sociedade. Contudo, não existem leis que proíbam esses atos e várias mulheres são atacadas cotidianamente e não são defendidas pelo Código Penal Brasileiro. Atualmente, é na internet que a gordofobia é constantemente praticada, em, principalmente, comentários insultuosos e depreciativos relacionados ao corpo da mulher gorda.

**Palavras-chave:** Gordofobia, Padrão imposto, Direito penal brasileiro, Internet

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

Esta investigación analiza un proceso histórico-social que cobra fuerza en la modernidad -la gordofobia femenina- que es una vulneración de los derechos y libertades de las mujeres, ya que son víctimas de un prejuicio que criminaliza su forma corporal, ya que no se ajustan a un estándar impuesto. por la sociedad Sin embargo, no hay leyes que prohíban estos actos y varias mujeres son agredidas diariamente y no son defendidas por el Código Penal brasileño. Actualmente, es en internet donde se practica constantemente la gordofobia, principalmente en comentarios insultantes y despectivos relacionados con el cuerpo de las mujeres gordas.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Gordofobia, Norma tributaria, Derecho penal brasileño, Internet

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa aborda sobre um tema atual brasileiro, que apresenta um preconceito com as mulheres gordas e a influência desse assunto nas redes sociais, além de uma questão jurídica ineficiente. Assim, em primeira instância, é válido afirmar que o conceito de gordofobia não é evidente para muitas pessoas e pode ser entendido como uma discriminação corporal, um olhar pejorativo sobre a forma física de um indivíduo, a violação dos direitos básicos humanos e uma opressão que vai além da pressão estética (ARRUDA; MIKLOS, 2020).

Esse assunto está sendo muito relevante ultimamente nos canais de comunicação, uma vez que a mulher gorda está ganhando cada vez mais espaço na sociedade e com isso, ganha também um poder de fala maior. Assim, a figura feminina se sente mais livre para expressar e desconstruir visões arcaicas sobre seu corpo, além de poder compartilhar experiências pessoais de como é viver em um corpo gordo no Brasil do século XXI. Além disso, a mulher está aprendendo a usar a internet a seu favor, como um meio de transmitir os próprios sentimentos e também como um ambiente para que as outras mulheres se sintam representadas por corpos reais.

Essa pauta começou a ser representada, quando foi perceptível que várias mulheres estavam sofrendo violações verbais e físicas por mostrarem os seus corpos gordos e não mais escondê-los por baixo de roupas largas que amenizassem as curvas e o volume da forma feminina, tanto na vida cotidiana, quanto na internet. A partir desses relatos, foi percebido que não haviam leis que protegessem a mulher de ser insultada simplesmente por possuir um corpo gordo e que ela corre riscos por existir em uma condição que não é esperada pelo corpo social, ou seja, por não encaixar em um “padrão” criado pela indústria da beleza.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

## **2. COMPREENDENDO A GORDOFOBIA E OS SEUS EFEITOS NO AMBIENTE VIRTUAL**

A gordofobia está presente na sociedade desde muitas décadas e somente no contemporâneo se pode ter uma visão mais realista sobre esse fato, uma visão social que compreende como um ato ilícito utilizado inúmeras vezes para diminuir mulheres que não têm um corpo “bem visto” pela sociedade. Nesse raciocínio, Wolf (2020) contribui com a compreensão da destruição desse pensamento ditatorial imposto à comunidade feminina ao lutar por um corpo perfeito inatingível:

Desde a Revolução Industrial, as mulheres ocidentais da classe média vêm sendo controladas tanto por ideais e estereótipos quanto por restrições de ordem material. Tal situação, exclusiva desse grupo, revela que as análises que investigam as “conspirações culturais” são plausíveis apenas em relação a elas. A ascensão do mito da beleza que se disfarçavam como componentes naturais da esfera feminina para melhor encerrar as mulheres que ali estavam. (WOLF, 2020, p. 33)

É no campo tecnológico que a gordofobia se repete compulsivamente, uma vez que o Brasil está inserido em uma sociedade, a qual idealiza um estereótipo de corpo “perfeito”, que na verdade, é um corpo inalcançável, uma vez que, a indústria da beleza faz com que as mulheres se sintam necessitadas de produtos e cirurgias estéticas para que se aproximem cada vez mais desse padrão. É nessa linha de pensamento, que as mídias sociais fazem o seu papel de contribuir com a massificação dos corpos dominada pela cultura do consumo e da aparência, por meio da divulgação de imagem das marcas de beleza, utilizando modelos magras, loiras e que se encaixam no padrão do corpo almejado pela maioria das mulheres, como objeto de venda.

Como resultado dessas atitudes, as mulheres gordas não se sentem representadas por esse ambiente da estética, pois não veem nas propagandas um espelho de si mesmas. Assim, começam a se isolar desse meio midiático porque são alvos de críticas e comentários preconceituosos por simplesmente não possuir um corpo estereotipado superfluamente pelo corpo social. Dessa maneira, Arruda e Miklos (2020) confirmam esse pensamento:

Na recursividade, vê-se claramente a gordofobia que é praticada na concretude da carne sendo reproduzida nos produtos midiáticos, assim como aquilo que é apresentado nos produtos midiáticos também serve de exemplo para novas ações gordofóbicas, levando ao princípio hologramático (o todo na parte, a parte no todo), pois da mesma forma que há gordofobia na comunicação midiática, a comunicação midiática também se faz na gordofobia. (ARRUDA; MIKLOS, 2020, p.121).

Entretanto, a internet vem se revolucionando e as mulheres gordas, pouco a pouco, estão ganhando espaço nas redes sociais, mostrando seus corpos sem nenhuma modificação ou photoshop, se sentindo livres para postar fotos e vídeos sobre como é o seu corpo real e, com isso, incentivando outras mulheres a não se sentirem envergonhadas do próprio corpo e praticando a autoaceitação na comunidade virtual. Esse cenário é evidente no documentário *Embrace*, no qual uma mulher posta uma foto do antes e depois do seu corpo após a sua gravidez e essa publicação viraliza e chega a ser vista em vários países, com vários comentários positivos e encorajadores, que estimularam várias mulheres ao redor do mundo a tirar fotos do próprio corpo e postá-las na internet como uma forma de manifestação contra à padronização dos corpos femininos e com o objetivo de mostrar os verdadeiros corpos de mulheres reais, mães, trabalhadoras, guerreiras, sobreviventes, filhas, netas, negras e mulheres com deficiência física. Porém, como o anonimato nas redes sociais propiciam comportamentos negativos, também houveram comentários inconvenientes, mas que por uma conquista tão grandiosa, tornaram-se insignificantes. (BRUMFITT, Taryn, 2016).

Logo, pode se entender que a gordofobia feminina é claramente um assunto de importância social e que as figuras femininas gordas merecem o mesmo espaço na sociedade como qualquer outra mulher de direitos.

### **3. A INEFICIÊNCIA JURÍDICA DOS ATOS GORDOFÓBICOS E AS SUAS IMPLICAÇÕES NO ÂMBITO SOCIAL**

Apesar desse conceito ferir a liberdade feminina, na contemporaneidade, a gordofobia não é considerada uma infração penal no país, ou seja, não existem leis que proíbam atos gordofóbicos e que protejam os cidadãos de serem vítimas de uma ofensa que atribua violência física ou verbal àqueles que possuem um corpo gordo. O ato gordofóbico somente pode ser classificado como injúria, de acordo com o artigo 140 do Código Penal Brasileiro “Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou decoro”, com pena de um a seis meses, ou multa. (BRASIL, 1940). Definitivamente, esse cenário precisa ser alterado, já que essas ações difamatórias ocasionam consequências à saúde física e mental da mulher gorda. Nesse sentido, Jimenez (2020) esclarece um pouco sobre tais efeitos:

Nós, mulheres gordas, em sua maioria, começamos a sofrer com a gordofobia na nossa infância. Essa narrativa é comum. Algumas conseguem superar e outras, nem tanto.

Há as que tiram a própria vida, as que se escondem dentro de casa. Às vezes, em seus quartos, quando nem em sua própria casa é seguro estar. (JIMEZ, 2020, p.150).

Entretanto, algumas pequenas modificações jurídicas já vêm sendo feitas a esse respeito e estão mobilizando os civis a lutarem por uma causa justa e eficiente, como exemplo da Lei municipal n. 6.851 de 22 de abril de 2022 trata do uso e ocupação do solo em Caruaru (CARUARU, 2022). Essa lei institui o “Dia Municipal de Luta contra a Gordofobia”, celebrado no dia 10 de setembro, no Estado de Pernambuco. Dessa maneira, é evidente que a gordofobia está a um passo de ser reconhecida como uma verdadeira problemática social, que precisa de aparatos jurídicos para que haja transformações e menos prejuízos às vítimas desses atos imprudentes.

A dignidade humana das mulheres gordas está sendo recuperada com o passar do tempo e com a maturidade da modernidade ao visualizar que esta pauta reflete em vários âmbitos da sociedade, além da vida pessoal da figura feminina que merece respeito absoluto sobre si mesma e sobre seu corpo. Desse modo, SOUZA (2021) conclui que:

Todo o caminho percorrido até aqui, com o propósito de demonstrar a lógica e a razão dos novos movimentos contra a gordofobia institucionalizada, sabendo das novas mudanças que vem acontecendo a passos lentos, mas que se tornam latentes comparado a outras épocas. A importância destes novos passos nas proposições de novas política públicas, como a inserção de novos profissionais nos ambientes primordiais como as escolas, os hospitais, academias fazendo com que o indivíduo se sinta pertencente ao lugar em que se está, e assume o protagonismo de sua vida, como a potência de sua autoestima. (SOUZA, 2021, p. 52).

Assim, evidencia-se que ainda é necessário representatividade jurídica e social no movimento contra a gordofobia, e que as autoridades do país precisam reconhecer a urgência desse problema e penalizar os autores o quanto antes. Mesmo que uma cidade pernambucana aderiu essa temática, não quer dizer que o Brasil a autentica, por isso, os atos gordofóbicos continuam sendo praticados cotidianamente nas mídias sociais.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se, preliminarmente, que a gordofobia é uma causa social não muito bem aceita no corpo social, já que a comunidade feminina está presa às amarras de uma imposição da padronização corporal no cotidiano. Contudo, o preconceito contra os corpos gordos está ganhando a atenção da população, somente agora, nos tempos modernos, no qual as mulheres

se veem na obrigação de lutar pelos seus direitos humanos. E como o movimento feminista ganha a cada dia mais força, a gordofobia ganha também, uma grande força e importância ao mesmo tempo.

A internet é vista nesse contexto, tanto quanto um ponto negativo, quanto positivo. É considerada um ponto negativo, pois é o ambiente em que ocorrem a grande maioria dos casos de gordofobia, através de comentários pejorativos em publicações de mulheres gordas e é muito utilizado, principalmente, pelo anonimato, que dificulta a identificação do autor dessa ação desagradável. É também um ponto positivo, uma vez que as mulheres estão revolucionando as mídias sociais e as utilizando como um meio de inverter essa situação, expondo os próprios corpos livres e motivando outras mulheres a fazerem parte desse movimento.

Portanto, ainda há uma falha legislativa que não impõe sanções sobre os atos gordofóbicos, porém, com o entendimento da população sobre o assunto, essa circunstância está mudando de acordo com a alteração dos olhares para esse fator social. Apesar da luta gordofóbica ser constituída de milhares de razões sociais, jurídicas, políticas, individuais e machistas, ela avança progressivamente com resultados otimistas a cada pesquisa sobre o tema.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUDA, Agnes de Sousa; MIKLOS, Jorge. O Peso e a Mídia: Estereótipos da Gordofobia. **Revista de Pós-Graduação em Comunicação da Faculdade Cásper Líbero**, São Paulo, 2020, n.46, p.118-121, Jul./Dez. 2020.

BRASIL. **Código Penal-Decreto Lei 2848/40**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 07 maio 2022.

CARUARU (PE). **Lei municipal n. 6.851 de 22 de abril de 2022**. Uso e ocupação do solo em Caruaru: lei municipal n. 6.851, de 22 de abril de 2022.

EMBRACE. Taryn Brumfitt. Austrália: Southern Light Alliance, 2016.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

JIMENEZ, Maria Luisa Jimenez. Gordofobia: injustiça epistemológica sobre corpos gordos. **Revista Epistemologias do Sul**, Mato Grosso, v.4, n.1, p. 150-160, Fev. 2021.

SOUZA, Daniela dos Santos. **Gordofobia e a dignidade da pessoa gorda**. 2021. Dissertação (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Goiás, Cidade de Goiás, 2021.

WOLF. **O mito da beleza**. 11ª Edição. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.